

CONSELHO DE SAUDE PUBLICA.**EDITAL.**

O Conselho de Saude Publica do Reino, desejando evitar todo o motivo ou pretexto de queixa por demora na decisão dos *recursos*, que perante o mesmo Conselho se pretendam dirigir, das deliberações do Guarda-Mór de Saude em Belem, tem deliberado e faz saber: que de ora em diante toda a pessoa que se julgar aggravada pela deliberação do Guarda-Mór no exercicio das suas funcções, poderá logo entregar ao mesmo Guarda-Mór o requerimento de recurso para o Conselho de Saude, a fim de que o Guarda-Mór informe sem demora, em Officio separado, remettendo ao Conselho o mesmo Requerimento, acompanhado de todos os esclarecimentos e documentos, que lhe respeitarem. E para que assim conste mandou affixar e publicar o presente Edital.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1856. — O Fiscal, *Dr. Matheus Cesario Rodrigues Moacho*.

No Diario do Governo de 13 de Fevereiro, N.º 37.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.*1.ª Direcção — 1.ª Repartição.*

Attendendo ao que Me representaram os habitantes da Freguezia de S. Thiago do Escoural, Districto de Evora, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario na mesma Freguezia; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto, com força legislativa, de 20 de Setembro de 1844, e na Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 8 do corrente mez; Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de S. Thiago do Escoural, Concelho de Monte mór o Novo, Districto de Evora, Mandando ao mesmo tempo que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Fevereiro de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 29 de Maio, N.º 125.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

A fim de que o Governo esteja devidamente habilitado para celebrar, em tempo competente, o Contrato definitivo, ácerca do abastecimento das aguas na Capital, a que se refere a Carta de Lei de 20 de Julho do anno passado; Manda Sua Magestade EL-REI, que o Major José Carlos Conrado de Chelmicki trate de levantar as plantas, perfis e alçados do aqueducto e deposito das aguas livres, e de todos e quaesquer outros aqueductos, depositos, nascentes, ramaes, tanques, chafarizes e poços, que pertencerem ao dominio da municipalidade de Lisboa, e estiverem sujeitos á sua administração; devendo o mesmo Official ficar na intelligencia de que as escalas para os sobreditos desenhos serão as designadas no artigo 8.º, § 2.º do Contrato provisorio, publicado no Diario do Governo de 17 de Agosto ultimo, e de que elles hão de ser acompanhados de uma descripção minuciosa do estado actual de todas as referidas obras, a fim de que se possa tornar responsavel pela sua conservação a Empreza que contratou o dito fornecimento.

Sua Magestade Determina que todos os mencionados trabalhos sejam concluidos